

PARECER Nº 016/2025 – PGM

Solicitante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP

Interessado: Análise do Código de Ética

1. RELATÓRIO

Esta Procuradoria foi instada, pela Sra. Presidente do IPRESP, a fazer uma análise da legalidade do Código de Ética do instituto, representado pela Portaria 004/2022 – IPRESP de 30 de agosto de 2022, bem como pela necessidade e forma de sua revisão.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA LEGALIDADE

O Código de Ética do IPRESP está representado pela Portaria 004/2022 – IPRESP de 30 de agosto de 2022. Observa-se que o referido ordenamento também está de acordo com a legislação pertinente, qual seja:

2.1.1. Lei Complementar nº 132/2017 – IPRESP

O Código de Ética está alinhado com a Lei que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, pois, estabelece condutas e deveres éticos que asseguram a legalidade, moralidade e eficiência na gestão previdenciária.

Reforça o compromisso com o interesse público e o zelo pelo patrimônio, conforme previsto no art. 5º da Lei 132/2017.

2.1.2. Lei Orgânica do Município de Balneário Piçarras

A Lei Orgânica prevê, em seus princípios fundamentais (art. 3º e 4º) e competências administrativas (art. 15 e 16):

A exigência de conduta pautada na moralidade, legalidade, transparência e responsabilidade, a promoção do bem-estar coletivo e o zelo pela coisa pública.

O Código de Ética do IPRESP adere a esses princípios ao instituir regras claras de conduta, deveres e vedações éticas para os servidores vinculados ao Instituto.

2.1.3. Lei Complementar nº 210/2022 – Modelo de Gestão Pública Municipal

A referida lei estabelece que a gestão pública deve ser fundamentada na ética, transparência, eficiência e participação cidadã; deve priorizar a capacitação dos servidores, descentralização e accountability.

O Código de Ética incorpora essas diretrizes ao exigir capacitação contínua, responsabilização por atos, cooperação com órgãos de controle, e conduta profissional isenta e comprometida com o serviço público.

2.1.4. Lei Complementar nº 79/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

A Lei nº 79/2004 define o regime jurídico dos servidores públicos, com ênfase na: responsabilidade, assiduidade, dedicação ao serviço, e respeito à hierarquia e aos princípios da administração pública.

O Código de Ética reitera esses princípios, especialmente nos artigos 6º e 7º, ao definir claramente deveres e proibições, como o uso indevido do cargo, negligência, assédio, conflitos de interesse e uso indevido de bens públicos.

2.1.5. Decreto nº 511/2022 – Código de Ética dos Agentes Públicos Municipais

O Código do IPRESP é compatível e complementar ao Decreto nº 511/2022, uma vez que reforça valores como transparência, imparcialidade, urbanidade, respeito, cooperação e integridade. Também apresenta normas específicas ao contexto previdenciário, em consonância com o padrão ético municipal.

2.2. DA REVISÃO:

2.2.1. Obrigatoriedade da Revisão

De acordo com o Art. 15, inciso V, e §1º do Código de Ética e Conduta do IPRESP, a revisão é obrigatória e deve ocorrer anualmente. Esse processo tem como objetivo garantir o

aperfeiçoamento contínuo das normas de conduta ética no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP.

O §2º do mesmo artigo determina que, caso não haja necessidade de alteração, a Comissão de Ética e Conduta deverá expedir um ato normativo comunicando essa decisão.

2.2.2. Responsável pela Revisão

Deverá ser instituída por ato normativo do Presidente do IPRESP, a Comissão de Ética e Conduta (CEC), que é o órgão responsável por propor e divulgar as revisões do Código (Art. 15).

A comissão deve ser composta por 3 membros com mandato de 3 anos, sendo possível uma recondução (Art. 16). Poderá fazer parte integrante da Comissão de Ética de forma consultiva, profissional convidado de comprovada capacidade, com o único intuito de promover melhorias e fundamentações voltadas à área de Governança e Compliance.

2.2.3. Procedimentos para a Revisão

A revisão deve seguir os seguintes procedimentos:

- a. Análise anual da necessidade de atualização do Código de Ética pelo CEC;
- b. Proposição de alterações, quando identificadas necessidades de atualização;
- c. Registro formal das deliberações da Comissão, encaminhando para a Presidente;
- d. Aprovação e homologação das propostas pelo Presidente, nos termos do Art. 23;
- e. Divulgação das modificações.

2.2.4. Participação e Transparência

Todos os agentes públicos colaboradores, bem como o Presidente, o Controle Interno e os Conselhos, têm legitimidade para apresentar sugestões ou questionamentos à Comissão de Ética (§4º do Art. 16). Essa abertura visa promover a participação e a transparência no processo de revisão.

3. CONCLUSÃO

Logo, após análise dos dispositivos legais e da Portaria nº 004/2022 – IPRESP, conclui-se que o Código de Ética do IPRESP está plenamente de acordo com a legislação vigente aplicável ao Município de Balneário Piçarras.

O documento contribui significativamente para a institucionalização da ética no serviço público, está em conformidade com os princípios da Administração Pública e reforça a governança do regime previdenciário municipal.

Quanto a sua revisão trata-se de um processo obrigatório, anual e deve ser conduzido pela Comissão de Ética e Conduta, com base em critérios de atualização normativa, governança e boas práticas de gestão pública. A ausência de necessidade de revisão deve ser formalmente justificada e publicada.

Este é o parecer.

Balneário Piçarras (SC), 16 de abril de 2025.

GRAZZIELE MORATELLI VOLPI

Subprocuradora-Geral do Município

OAB/SC 25.122



PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO